



ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE ASÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXOSSÍ.

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE ASE IJOBA ODE ERIN REINO DE OSÓÓSSI. AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e tres, reuniram-se **Almir Leite de Meireles**, brasileiro, autônomo, solteiro, maior, portador da cédula de identidade número 4514509-1, inscrito no CPF sob o número 111305648-78, residente e domiciliado na cidade de Indaial sito à R. 24 de Abril, 99, bairro Carijós, **Marinez Gomes**, brasileira, união estável, maior, autônoma, residente na cidade de Blumenau sito à rua Ubatuba, nº 42 bairro Escola Agrícola, portadora da Cédula de Identidade nº 4453034, inscrita no CPF sob o nº 050.233.289-10, **Leandro Júnior Nodari**, brasileiro, solteiro, maior, Motorista, portador da cédula de identidade nº 6.957.938, inscrito no CPF sob o nº 105.254.809-19, residente e domiciliado nesta cidade sito à Rua Dezenove de Abril, 116 - Carijós, **Thais Meirelles da Silva**, brasileira, solteira, maior, atendente de telemarketing, portadora da cédula de identidade nº 6805993, inscrita no CPF sob o nº 118313139-95, residente e domiciliada nesta cidade sito a Rua Dezenove de Abril, 116 - Carijós, **Wesley Éckel**, brasileiro, solteiro, maior, Analista de Relações Trabalhistas, portador da cédula de identidade nº 4333064, inscrito no CPF sob o nº 008.619.899-88, residente e domiciliado em Indaial sito à Rua Adolfo Molinari, 215, ap 405 bl. C, bairro Polaquia. **Ana Julia Peters da Silva** brasileira, solteira, maior, portadora da cedula de identidade nº 677755-3, inscrita no CPF sob o nº 085.316.199-20, Publicitária e Designer Grafica, residente e domiciliada nessa cidade sito à Rua Hermann Schulz, 179 - Warnow, **Elisangela Reis**, brasileira, separada, maior, decoradora, portadora da cédula de identidade nº 3626985, inscrita no CPF sob o nº 003.397.299-02, residente nesta cidade sito à rua prefeito Erich Kleine, 373, bairro do sol. **Júlia Reis Bach**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade nº 7.829.033 inscrita no CPF sob o nº 130.804.449-65, residente e domiciliada nesta cidade sito à rua Prefeito Erich Kleine, 373 bairro do sol, **Jean Sérgio da Silva Rodrigues**, brasileiro, solteiro, maior, portador da cedula de identidade nº 6341661, inscrito no CPF sob o nº 008.319.512-22, residente e domiciliado na cidade de blumenau sito à rua Mariana broneman, 517, apto 206, velha, **Daniel Lima Fernandes**, brasileiro, solteiro, maior, Analista Comercial, portador da cédula de identidade nº 44.824.448-2, inscrito no CPF sob o nº 372.136.478-30, residente e domiciliado na cidade de Bluemanu, sito à rua Mariana broneman, 517, apto 206, velha, **Wanderlei Thieres Paternolli**, brasileiro, solteiro, maior, Publicitário, residente e domiciliado na cidade de Rio dos Cedros, sito à Rua Pomeranos Santo Antônio, 634 - Dolorata, **Juliana Wayers**, brasileira, solteira, maior, gerente, portadora da cédula de identidade nº 4608585, inscrita no CPF sob o nº 046.354.149-90, residente na cidade de Blumenau sito à rua Erwin Glau, 70 bairro itoupavazinha, **Breno Ricardo Gomes dos Santos**, brasileiro, casado, maior, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº 9512936, inscrito no CPF sob o nº 072.369.154-16, residente na cidade de Blumenau, sito à rua Antonio da Veiga, 234 – Itoupava Seca. A reunião teve início às 16h. e 30min em segunda convocação com o Sr. **Almir**, convidou a mim **Marinez Gomes** para Secretariar. Assim, composta a mesa, o sr. Presidente informou que a presente Assembléia foi convocada para a Reforma do Estatuto Social. Almir fala da necessidade de mudança de denominação de Igreja para Centro Cultural ou Organização da Sociedade Civil por entender que atende melhor as finalidades propostas pela entidade. A seguir passou se então a leitura do **ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ILE AXÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OSÓÓSSI.**

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Rua 24de Abril, 99 - Carijós – Indaial-SC

Fone: 47-98419-9802



ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE ASÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXOSSÍ.

**SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE e ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. O Centro Cultural, Educacional e Assistencial Ilê Axé Ijôba Odé Erin-Reino de Osòóssí, também denominada Centro Cultural Reino de Osòóssí com sede social na Rua 24 de abril, 99, bairro Carijós - Indaial/SC, é uma associação da sociedade civil, sem fins lucrativos de personalidade jurídica de direito privado que desempenha atividades culturais, educacionais e assistenciais composta de número ilimitado de membros, com fins não econômicos e com tempo de duração indeterminado.

Parágrafo primeiro. O Centro Cultural Reino de Osòóssí rege-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo segundo. O Centro Cultural Reino de Osòóssí, foi fundado de fato em 20 de novembro de 2004, vindo ser legalizado em 2019 data do registro da ata de fundação e deste Estatuto.

**SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. O Centro Cultural Reino de Osòóssí reúne, em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão da defesa coletiva.

§ 1º. Ressalva o Estatuto que o chamamento processual só se dará em nome do associado, não podendo a citação da associação, na pessoa de seu representante legal, suprir a citação pessoal do associado.

§ 2º Os associados não responderão solidariamente nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade. Apenas os administradores da Associação, no seu dever de prestação de contas, caso não logrem aprovação da Assembléia Geral, responderão com seu patrimônio, subsidiariamente, por eventuais danos provocados ao patrimônio do Centro Cultural Reino de Osòóssí .

Art. 3º. O Centro Cultural Reino de Osòóssí tem por principio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, mas com características e especificidades inerentes aos Povos Tradicionais de Matriz Africana, não havendo, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação.

**SEÇÃO III
DAS FINALIDADES**

Art. 4º. A finalidade principal do Centro Cultural Reino de Osòóssí é congregar seus associados para a defesa dos interesses comunidade dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, o estudo, a prática e a difusão da concepção e cosmogonia afro-brasileira, nos seus mais diversos aspectos e origens, com base nos ensinamentos adquiridos e compartilhados, seja na sua oralidade ou em obras catalogadas existentes ou que venham a surgir, bem como congregar seus associados para a defesa dos interesses comunitários e de promover paralelamente atividades de caráter científico, social, cultural, educacional, desportivo, assim como defender o meio ambiente ou qualquer

Rua 24de Abril, 99 - Carijós – Indaial-SC
Fone: 47-98419-9802



ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILÉ ASÉ UJOBA ODE ERIN – REINO DE OXOSSI.

outro interesse coletivo lato sensu (difuso, coletivo e individual homogêneo), questões envolvendo a saúde individual e/ou coletiva, realizando o direito essencial à uma qualidade de vida sadia.

Parágrafo único. *Constituem finalidades do Centro Cultural Reino de Osòóssí*

I – *Representação e a defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais, individuais e coletivos dos associados, perante qualquer dos poderes, em todos os níveis e instâncias, judicial e extrajudicial,*

II – *A prática da caridade, moral, materiale imaterial por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da cosmogonia afro-brasileira;*

III – *Difundir a Cultura Afro-brasileira por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;*

V – *Celebração de acordos, convênios e contratos objetivando a realização dos interesses de seus associados e/ou da coletividade;*

VI – *Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, serviços, assessoria, confeccionando camisetas e outros materiais de divulgação e informação sobre o Centro Cultural Reino de Osòóssí, desde que o produto desta comercialização seja revertido integralmente para a realização dos objetivos da entidade;*

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. *Poderão ser associados os cidadãos maiores de 18 anos, e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Cultura Afro-brasileira dos Povos Tradicionais de Matriz Africana.,*

Art. 6º. *O Centro Cultural Reino de Osòóssí é integrado por número ilimitado de associados (as), designados nas seguintes categorias:*

Associado (a) fundador (a) - *os que assinaram a sua ata de fundação e participação da Assembleia Geral de fundação, com direito a voz e voto;*

Associado (a) administrativo (a): *pessoas físicas e jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, contribuírem mensalmente com a associação, podendo compor a gestão do mesmo, com direito a voz e voto;*

Associado (a) colaborador (a): *pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, que, sem tomar parte na administração do Templo, queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades, com direito a voz na Assembleia Geral.*

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. *Serão admitidos (as) como associados (as) todas as pessoas que requeiram sua admissão, comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e finalidades.*

Rua 24de Abril, 99 - Carijós – Indaial-SC
Fone: 47-98419-9802



ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE ASÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXOSI.

possuindo afinidade com as proposituras da Centro Cultural Reino de Osòóssí ée sua ficha seja aprovada pelo Presidente, e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. *Perderão a qualidade de associados:*

I – Aqueles que solicitarem seu desligamento da Associação;

II - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

Parágrafo único. *O desligamento da Associação será efetivado após 30 (trinta) dias do pedido pelo associado, devendo solicitar a sua demissão voluntária por escrito.*

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. *Terá suspenso o direito de votar e ser votado (a), assim como os demais direitos decorrentes da qualidade de associado (a), todo aquele que deixar de pagar até duas contribuições regulares, injustificadamente, após 10 dias contados da data do vencimento.*

§ 1º. *Terão suspensos os direitos aqueles (as) associados (as) ou administradores (as) que se candidatarem a qualquer cargo político, pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito ou no período do mandato eletivo. Também o administrador que assumir qualquer cargo político, durante o exercício de mandato na Associação.*

§ 2º. *A suspensão dos direitos também poderá atingir aqueles que estejam em processo de exclusão da associação (art. 8º), a juízo dos órgãos deliberativos, em cada caso, enquanto durar o processo de exclusão.*

SEÇÃO V

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10. *Será excluído:*

I – O (a) associado (a) que atentar contra os princípios norteadores do Centro Cultural Reino de Osòóssí ou suas finalidades, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação, a juízo da Diretoria com direito ao contraditório e ampla defesa;

II – O (a) administrador (a) que atentar contra os princípios norteadores do Centro Cultural Reino de Osòóssí ou suas finalidades; ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação; ou que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito; ou o administrador que se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por três vezes seguidas ou quatro intercaladas; sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com direito ao contraditório e ampla defesa;

SEÇÃO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. *São direitos dos associados:*

I – Aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pelo Centro Cultural Reino de Osòóssí, desde que não esteja suspenso,

Assessoria



ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE ASÉ UOBA ODE ERIN – REINO DE OXOSSÍ.

nos moldes do art. 8º, deste Estatuto;

II – Tomar parte nas reuniões das Diretorias e Assembléias, nestas com direito de voto, desde que estejam adimplentes com suas contribuições até 30 dias que anteceda a data da Assembléia;

III – Se elegível, candidatar-se a compor chapa;

IV – Convocar Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos sócios que não estejam suspensos, nos moldes do art. 8º, deste Estatuto;

V – Apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos do Centro Cultural Reino de Osóóssí assim como interpor recursos às Diretorias e das Diretorias à Assembléia Geral.

VI – Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

Art. 12. São deveres dos associados:

I – Respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral dos Associados, e pela Diretoria cooperando sempre, direta ou indiretamente para o seu progresso;

II – Pagar, pontual e mensalmente, as contribuições financeiras devidas ao

Centro Cultural Reino de Osóóssí.

III – Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto;

IV – Comparecer às convocações dos órgãos da Associação;

**SEÇÃO VII
DA CONTRIBUIÇÃO**

Art. 13. O associado contribuirá mensalmente com a mensalidade fixada por Assembléia do Centro Cultural Reino de Osóóssí, ou, a seu critério, com importância superior àquela estabelecida.

Parágrafo 1º As contribuições serão destinadas para o pagamento das despesas da entidade, como por exemplo água, luz, impostos, serviços de manutenção, construção, reforma, salários, materiais de limpeza entre outras despesas com a aquiescência Conselho Geral.

Parágrafo 2º Todas as contribuições, doações e/ou entrega de bens materiais ou imateriais efetuadas em favor do Centro Cultural Reino de Osóóssí, são necessárias para o desenvolvimento das atividades e da própria manutenção da entidade, não podendo o doador pleitear a devolução ou ressarcimento de nenhuma contribuição efetuada nesse sentido, seja a que título ou a que tempo for, durante sua participação como membro do quadro de integrantes da organização ou após ter sido desligado sob qualquer justificativa.

Art. 14. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira,



ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE ASÉ UJOBA ODE ERIN – REINO DE OXÓSSI.

conforme o disposto neste artigo continuarão com os mesmos direitos e deveres.

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 15. O Centro Cultural Reino de Osòóssí é administrada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal (comissão de contas) e Assembléia, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

Art. 16. A Diretoria Executiva tem mandato bienal e compõe-se de Presidente, Tesoureiro e Secretário.

§ 1º. Os membros da Diretoria do Conselho Geral não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 17. Ao Presidente compete:

- I - Representar o Centro Cultural Reino de Osòóssí ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - Convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões do Conselho Geral e da Assembleia;
- III - Votar, em caso de empate;
- IV - Assinar cheques da conta bancária do Centro Cultural Reino de Osòóssí em conjunto com o tesoureiro;
- V - Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo;

Art. 18. Ao Secretário compete:

- I - Lavrar e registrar em livro próprio as atas do Conselho Geral;
- II - Fazer a correspondência da Diretoria Executiva e da Assembleia;
- III - Manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos do Centro Cultural Reino de Osòóssí e de seu patrimônio.

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

- I - Promover a arrecadação de receitas, depositando-as em conta corrente conjunta em nome do Centro Cultural Reino de Osòóssí assinando, juntamente com o(a) Presidente, os cheques sobre essa conta;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas, e organizar o balanço geral das atividades da Tesouraria;
- III - Apresentar mensalmente o balanço de movimento financeiro a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV - Preparar o balanço anual das atividades financeiras e apresentá-lo à Diretoria Executiva e à Assembléia;
- V - Dirigir todo o serviço de escrita da Tesouraria;
- VI - Escriturar o movimento financeiro da Associação nos livros apropriados.

Art. 20. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Eleger, bienalmente, sua Diretoria;
- II - Representar o Centro Cultural Reino de Osòóssí perante o poder civil.



ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE ASÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXOSSÍ.

através de seu presidente ou de seu substituto legal;

- III -** *Escolher o representante do Centro Cultural Reino de Osòóssí para as reuniões do Colegiado e Assembléias Gerais;*
- IV -** *Receber doações e decidir sobre a alienação e oneração de bens móveis do Centro Cultural Reino de Osòóssí.*
- V -** *Adquirir bens de qualquer natureza, desde que seu valor não comprometa o orçamento do Centro Cultural Reino de Osòóssí.*
- VI -** *Contratar e demitir funcionários do Centro Cultural Reino de Osòóssí, observando a legislação pertinente.*
- VII -** *Admitir, demitir e disciplinar membros do Centro Cultural Reino de Osòóssí quando incorrerem em atitudes que contrariem os princípios éticos, morais e da boa convivência entre o coletivo que compõe a mesma;*

**SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA**

Art. 21. *A Assembléia é o órgão deliberativo do Centro Cultural Reino de Osòóssí que se compõe de todos os membros associados.*

Art. 22. *As reuniões da Assembléia serão sempre convocadas, através de seu presidente ou por seu substituto legal, por carta circular ou por publicação de edital de convocação afixado na sede da Instituição, e pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência para as ordinárias e de 05 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.*

Art. 23. *A Assembléia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, em maio, para:*

- I -** *Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pela Comissão de Contas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, bem como o plano orçamentário para o novo exercício.*
- II -** *Tomar conhecimento de relatórios das atividades de cunho religioso desenvolvidos no transcorrer do ano junto aos membros.*

Art. 24. *A Assembléia reúne-se extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal a convocar, de sua livre iniciativa, ou quando lhe for apresentado requerimento por membros em número que constitua o quórum para tratar dos seguintes assuntos:*

- I -** *Aprovar, reformar, ou emendar o Estatuto do Centro Cultural Reino de Osòóssí;*
- II -** *Eleger dentro dos ocupantes dos cargos, quais deles ocuparam os departamentos internos, dentro dos nomes previamente indicados pelo Conselho Geral;*
- III -** *Julgar as acusações contra membros, após processo regular, na forma do artigo 24(vigésimo quarto), inciso XII;*



ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE ASÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OSÓSSÍ.

IV - Decidir sobre aquisição, alienação, oneração de imóveis do Centro Cultural Reino de Osóóssí.

V - Todos os demais assuntos constantes de sua convocação.

Art.25. O quórum da Assembléia é formado por metade mais 1 (um) dos membros do Centro Cultural Reino de Osóóssí, em plena comunhão dos seus direitos estatutários.

§ 1º. No caso de não haver quórum, a Assembléia funcionará meia hora após com qualquer numero de associados.

Art.26. As decisões da Assembléia são tomadas por maioria de votos dos presentes, em sufrágio secreto, não sendo admitidas procurações.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL
(COMISSÃO DE CONTAS)**

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos, para um mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo serem reeleitos.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira do Centro Cultural Reino de Osóóssí, bem como a emissão de pareceres sobre as contas da Diretoria e sobre todos os assuntos correlatos que devam ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral, podendo convocar comissões técnicas de contabilidade ou auditoria para auxiliá-lo.

Art. 29. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão feitas semestralmente, ou, sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 05 (quinze) dias e as suas decisões serão tomadas pelo voto majoritário.

Parágrafo único – As convocações extraordinárias poderão ser feitas:

I – Pelo Presidente da Diretoria Executiva ;

II – Por 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto

**TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I**

DAS FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio do Centro Cultural Reino de Osóóssí constituir-se-á por:

- I. Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos autorais, direitos aquisitivos, direitos possessórios, bem como outros direitos reais ou com eficácia real que possua ou venha possuir, por ato próprio ou cedido por terceiros.**
- II. Rendas provenientes de contribuições de seus filiados ou doações espontâneas, auxílios ou subvenções que venha a receber;**
- III. Outros meios admitidos em lei.**

Art. 31. Constituem rendas do Centro Cultural Reino de Osóóssí:

- I - As doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;**



ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE ASÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXOSSÍ.

- II - *As dotações a ele destinadas;*
- III - *Os recursos financeiros provenientes da renda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens produzidos pela instituição;*
- IV - *A receita proveniente de contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;*
- V - *As contribuições mensais a serem recebidas de seus filiados;*
- VI - *Auxílios, subvenções ou doações de qualquer espécie;*
- VII - *Outros meios admitidos por lei.*

Art. 32. De acordo com os recursos disponíveis, o Centro Cultural Reino de OsòóssíErin-Reino de Osòóssí poderá editar publicações destinadas a divulgar suas atividades e trabalhos sociais, científicos e profissionais, além de quaisquer matérias julgadas úteis à melhoria da qualidade de vida ou do progresso espiritual de seus filiados.

Art. 33. O Centro Cultural Reino de Osòóssí não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens sob nenhuma forma ou pretexto aos seus dirigentes mantenedores ou associados e nem remunerará por qualquer forma os membros do Conselho Fiscal.

Art. 34. As fontes de receita podem advir de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 35. Nenhum bem será alienado sem aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer da Diretoria Executiva, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos do Centro Cultural Reino de Osòóssí.

CAPÍTULO II
DA DISSOLUÇÃO DO CENTRO CULTURAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ILE AXE IJOBÁ ODE ERIN -REINO DE OXOSSÍ E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 36. Em caso de dissolução da entidade, que se dará exclusivamente por decisão da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim e quando se tornar impossível à continuidade do desenvolvimento de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada com o mesmo objetivo social.

Parágrafo 1º: O nome do CENTRO CULTURAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ILE AXE IJOBÁ ODE ERIN -REINO DE OXOSSÍ, não será transferido a essa outra entidade; a logomarca, toda e qualquer propaganda, nas redes sociais e veiculadas em qualquer meio de publicidade permanecerá vinculado ao nome do sócio fundador Almir Leite de Meireles.



ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE ASÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXOSSI.

Paragrafo 2º: O Conselho Fiscal deverá apresentar pelo menos 03(três) nomes de pessoas jurídicas com o mesmo objetivo social para a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38. São livros obrigatórios do CENTRO CULTURAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ILE AXE IJOBÁ ODE ERIN -REINO DE OXOSSI :

I – Registro dos Associados;

II – Livro de Ata de Reunião da Diretoria;

III – Livro de Ata de Reunião do Conselho Fiscal;

IV – Livro de Ata das Assembleias;

V – Outros livros fiscais e contábeis exigidos por lei.

§ 1º. Todos os livros deverão ser autenticados pelo responsável por sua guarda.

§ 2º. Quando possível, podem ser utilizadas fichas, em vez de livros, desde que autenticadas, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. Os livros e documentos objetos deste artigo poderão ser consultados a qualquer hora pelos membros do Conselho Fiscal, Diretoria ou pelos associados.

Art. 39. O Centro Cultural Reino de Osòóssí deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

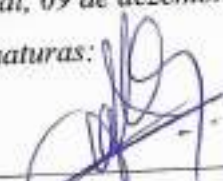
Art. 40. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Centro Cultural Reino de Osòóssí será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41. O exercício financeiro do Centro Cultural Reino de Osòóssí tem a vigência de 01 de janeiro até o dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 42. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, no tocante a administração a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim e para deliberar. O presente estatuto fica assim aprovado pela Assembléia Geral realizada nesta data. Nada mais havendo a tratar, sendo então solicitada a mim, secretária da mesa, que providenciasse o seu registro no competente Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, valendo a referida solicitação como mandado de representação para tal fim.

Indaial, 09 de dezembro 2023.

Assinaturas:


Almir Leite de Meireles


Julia Reis Bach

Rua 24 de Abril, 99 - Carijós - Indaial-SC
Fone: 47-98419-9802


Fátima J. S. S. S.



ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE ASÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXOSSI.

Presidente

Tesoureira


Martinez Gomes
Secretaria


Drº MARCOS VINÍCIUS CR. C. R. TORO
OAB 40293

Conselho Fiscal:

Jéssica Fernandes Basilio: Jéssica Fernandes Basilio

Juliana Wayers: Juliana Wayers

Breno Ricardo Gomes dos Santos: Breno Ricardo G. dos Santos



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas,
Rafael Paupitz - Oficial Registrador
Rua Castelo Branco, 77, Centro, Indaial - SC, 89080-061 - (47) 3333-1722 -
rcindaial@gmail.com

6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002160 Data: 02/02/2024 Livro: 0005 Folha: 163
Registro: 002633 Data: 02/02/2024 Livro: A-035 Folha: 167

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA AGE REALIZADA EM
09.12.2023 (Alteração com consolidação estatutária)

Apresentante: CENTRO CULTURAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL
Estatuárias: Averbação: R\$ 113,24, PIS: R\$ 20,73, IBS: R\$ 3,40, Total R\$ 142,37

Recibo nº: 122957

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GYR83483-DK32
Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br/>



Indaial, 02 de fevereiro de 2024

[Handwritten signature]



Jeferson Basso - Registrador Substituto

[Faint handwritten notes and signatures on the page]